

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 13 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

10.30
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Dt. 22.11.21 Pag. 71
at 13h21
Assinatura _____ Hora _____

INSTITUI O SISTEMA “ANJO DA GUARDA”, QUE OBRIGA O MUNICÍPIO A INSTALAR NAS CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CÂMERAS DE VÍDEO QUE POSSIBILITEM O ACOMPANHAMENTO DAS CRIANÇAS EM TEMPO REAL PELA INTERNET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o município obrigado a instalar, nas dependências internas e externas das creches e escolas municipais de educação infantil, sistema de monitoramento com câmeras de vídeo que possibilitem o acompanhamento das crianças em tempo real pela internet.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no caput deste artigo:

I- Os banheiros, vestiários e outros locais de reserva de privacidade individual.

Art. 2º Fica garantido que somente os professores, os gestores do local e gestores da SMED poderão ter acesso em tempo real do sistema de monitoramento referido no caput do art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único. Para garantir a segurança e a privacidade das crianças, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA-, o sistema de monitoramento será acessado por meio de senha pessoal e intransferível disponibilizada aos responsáveis referidos no caput deste artigo que estiverem devidamente cadastrados.

Art. 3º As imagens captadas serão gravadas e arquivadas, sob responsabilidade da direção dos educandários, ficando vedadas sua exibição e

Rua Senador Salgado Filho, 235 CEP: 97.450-000 – Tel. (55) 3254 – 1449 – Cacequi – RS
www.cvcecequi.com.br, E-mail: cmcecequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
Em 23/11/2021
Presidente _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
Em 23/11/2021
Presidente _____

A P R O V A D O
Em 30/11/2021
Presidente _____

A O R D E M D O D I A
Em 30/11/2021
Presidente _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi





disponibilização a terceiros, exceto aos pais ou aos responsáveis legais, ou ainda por determinação judicial e também mediante requisição de autoridade policial.

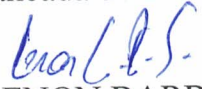
Art. 4º O Executivo Municipal tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sanção ou promulgação desta Lei, para o cumprimento de suas disposições.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 23 de novembro de 2021.


Ver. ALEX PEDRON WANCURA
Bancada do PTB


Ver. ROMEU FANTINEL
Bancada do PTB


Ver. LENON BARBO
Bancada do PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores:

O presente projeto tem como objetivo proteger a integridade física e psicológica das crianças que estejam matriculadas nas creches e escolas municipais de educação infantil do nosso município.

Hoje em dia muitos responsáveis recorrem a esses estabelecimentos para deixarem as crianças enquanto trabalham, fazendo assim com que os educandários sejam os lugares onde grande parte desses infantes permanecem a maior parte do dia, recebendo cuidados como as refeições, horário para o sono e banho, por exemplo. Além de que, esses ambientes proporcionam uma melhor sociabilidade entre as crianças, o que é indispensável para um crescimento de qualidade.

No entanto, frequentemente são veiculadas na mídia notícias estarrecedoras relacionadas à violência contra crianças em estabelecimentos que tem por função principal, e essencial diga-se de passagem, o zelo e o cuidado infantil, sem contar os acontecimentos que não se tornam públicos, seja por uma questão meramente processual ou até mesmo porque as vítimas, devido a idade e falta de discernimento, não são capazes (ou custam um certo período de tempo) para expressar as experiências que são submetidas.

Enquanto agentes políticos, temos o dever não só de fiscalizar mas também de legislar em prol dos cidadãos, principalmente de forma coletiva, buscando soluções para os anseios da comunidade, nesse caso, a tranquilidade dos pais/responsáveis e por achar oportuna e indispensável a adoção das medidas previstas nesta proposição, solicitamos o apoio dos pares, afim de que aprovelem o

Rua Senador Salgado Filho, 235 CEP: 97.450-000 – Tel. (55) 3254 – 1449 – Cacequi – RS
www.cvcacequi.com.br, E-mail: cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



presente projeto, que contribuirá para uma educação mais segura nas creches e escolas infantis do nosso município, além de que, estreitará o vínculo entre os familiares e os educandários.

Cacequi, 23 de novembro de 2021.

Ver. ALEX PEDRON WANCURA
Bancada do PTB

Ver. ROMEU FANTINEL
Bancada do PTB

Ver. LENON BARBO
Bancada do PTB